

OBJETIVO

O objetivo desse trabalho é reunir informações atuais sobre a pena de morte em três países, Brasil, Estados Unidos e Paquistão. Com a finalidade de compará-la de forma objetiva entre eles e explicitar o que se possa concluir a partir disso.

MÉTODO

Para realização da análise proposta utilizou-se o método funcional. Por indução observando-se a lei, precedentes e doutrina sobre o tema, concluiu-se acerca dos limites e critérios para aplicação da pena de morte em cada território.

PROBLEMA

Em que aspectos esses Estados se assemelham ou divergem entre si acerca dos critérios e limites para aplicação da pena de morte? O que essa comparação pode nos dizer? Como ela pode ser útil? Trata-se da hipótese de que as informações obtidas pelo contraste resultado desta comparação levarão a uma melhor compreensão da nossa identidade enquanto Estado.

RESULTADOS PARCIAIS

A pena de morte na República Federativa do Brasil essencialmente reflete uma opção política, uma escolha do povo por seus representantes, os quais votaram e aprovaram a Constituição em 1988, nesse contexto optou-se por restringir a aplicação da pena de morte à situações de guerra. Nos Estados Unidos da América a pena de morte é praticada por mais da metade dos Estados membros e não é regulada por uma norma fixa que se aplique a todos, em virtude da força da autonomia dos Estados que os permite aplicar ou não a sanção, o que baliza a aplicação da pena de morte nos Estados é a interpretação dada pela Suprema Corte sobre o conteúdo da oitava e da décima-quarta emendas à constituição Americana, as quais determinam que não haverá pena cruel e incomum, e que não pode o Estado privar o cidadão da vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal. Na República Islâmica do Paquistão a pena de morte é praticada também para crimes comuns, mas principalmente para crimes religiosos ou relacionados à prática de terrorismo. Pode-se dizer que a própria noção de reprovabilidade tem sua raiz em preceitos religiosos, havendo inclusive um código dessa natureza, com base no qual certas condutas são consideradas criminosas, podendo eventualmente serem punidas com a morte, como a blasfêmia.

Tão relevante para esta análise quanto os atos puníveis com a morte no Paquistão, são a estrutura e funcionamento do seu sistema judiciário. No país há uma corte religiosa, a Corte Federal da Shariat, criada com o propósito de confrontar e julgar, quando provocada, a compatibilidade ou não de uma determinada disposição legal com as injunções do Islamismo.

FONTES

Furman v. Georgia, 408 U.S. 238 (1972) disponível em: https://scholar.google.com/scholar_case?case=3510234117314043073

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

CALDANI. M. A. Ciuro. A propósito de "Pena de Morte e Mistério". Florianópolis, SC, Brasil, ISSN 2177-7055. Artigo disponível na base de dados da CAPES.

HUSSAIN. Faqir. The Judicial System of Pakistan. Fonte: <http://www.supremecourt.gov.pk/web/page.asp?id=594>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Participante: Ramiro Vasconcelos
Orientadora: Lisiane Feiten Wingert Ody
Trabalho: Pena capital: uma análise em Direito Comparado.